



INFORMATIVO DO NÚCLEO DE CUSTAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Nº 3/2023

Considerando a recente alteração do art. 4º do [Provimento Conjunto nº 75/2018](#), que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”,

Considerando que a nova redação conferida ao referido dispositivo visa adequar o normativo deste Tribunal de Justiça ao art. 12 da [Lei estadual nº 14.939/2003](#), que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”, aprimorando a regra quanto ao momento de recolhimento de custas judiciais,

Informo aos magistrados, servidores e a quem mais possa interessar que:

O art. 4º do Provimento Conjunto nº 75/2018 não se aplica à interposição de recurso, porquanto, nesse caso, o recolhimento do preparo é prévio à distribuição, em consonância às diretrizes preconizadas no art. 1.007 do [Código de Processo Civil](#) e no art. 15 da Lei estadual nº 14.939/2003.